



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Parecer da Comissão de
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de
Projeto de Lei nº 32/2019 do Executivo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 32/2019, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados à cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de aluguel social; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Poder Judiciário do Estado do Paraná, através de Liminar, determinou ao Município de Santo Antônio da Platina que proceda a remoção de famílias instaladas em áreas de risco, na região sul do Morro do Sabão.

*Sendo assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício 346/2019-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial para cobertura de despesas relacionadas ao benefício eventual de **Aluguel Social**, para desta forma atender a determinação judicial supra.*

A inexistência de previsão nas Leis Orçamentárias vigentes para cobertura de tais despesas justifica o Projeto em tela.

Ressaltamos que a cobertura financeira será realizada através de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 86012019

Data 15/08/19 às 13 h 40 min

Nome Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Considerando a gravidade e urgência do assunto em pauta, contamos mais uma vez com a habitual colaboração e apoio dos Nobres Vereadores.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I) Parecer Jurídico nº. 0789/2019 assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº. 62.353), Advogado do Município (fls. 003/004); II) Parecer Contábil nº 007/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 005); III) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); IV) Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 007); V) Ofício nº. 346/19 da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a abertura de crédito especial para pagamento de aluguel social às famílias retiradas de área de risco (região sul do Morro do Sabão), em atendimento à decisão judicial, proferida em sede liminar, nos Autos de Ação Civil Pública nº. 0004261-52.2019.8.16.0153 (fl. 008); VI) Ofício nº. 161/19 da Procuradoria Jurídica Municipal informando a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca da determinação judicial (fl. 009); VII) Cópia do Mandado de Citação e Intimação expedido nos Autos de Ação Civil Pública nº. 0004261-52.2019.8.16.0153 (fl. 010); VIII) Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social nº. 01/2019, acompanhada da respectiva lista de presença, em que ficou deliberado o uso de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para locação social (aluguel social) por um período de 12 (doze) meses (fls. 011/014) e; por fim, IX) Cópia da publicação da Deliberação nº. 01/2019 do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Santo Antônio da Platina no Diário Oficial Eletrônico do Município (fl. 015).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 41/2019– (fls.16/19) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 47/2019 – (fls. 20/24) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o município visa à autorização de abertura de crédito especial, para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à despesas relacionadas ao aluguel social às famílias retiradas de área de risco, localizadas na região sul do Morro do Sabão, em atendimento à decisão liminar proferida nos **Autos de Ação Civil Pública nº. 0004261-52.2019.8.16.0153**; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer contábil nº 41/2019 e Parecer Jurídico nº 47/2019).

Destaca-se, ainda, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

Assim, o artigo 1º do presente Projeto de Lei dispõe que:

***Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assim discriminado:*

08.001-08.122.0486.2.435 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

3.3.90.34.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas – FR 000.....R\$ 100.000,00

Já o artigo 2º determina que:

***Art. 2º**-Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no artigo no Art. 43 § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

08.001 - 08.122.0486.2.097 - GAB. SECRETARIA DE ASSIST.
SOCIAL

3.3.90.34.00.00.00 - Outras despesas de pessoal Dec. Cont. Ter. - FR
000.....R\$ 50.000,00

08.005 - 08.243.0483.6.434 - SERV. DE ACOLHIMENTO
FAMILIAR

3.3.90.36.00.00.00 - outros serviços de Terceiros - Pessoa Física - FR 000 ... R\$
50.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina:

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, nos Programas, Ações e Valores Mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Já a LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade (fls.05), impacto orçamentário financeiro (fls. 06), e declaração do ordenador de despesa (fls.07).

Por fim, oportuno destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, verifica-se que o presente projeto, juntamente com a documentação a ele colacionado, está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, e por fim, considerando a observação aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 32/2019, pelo Plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

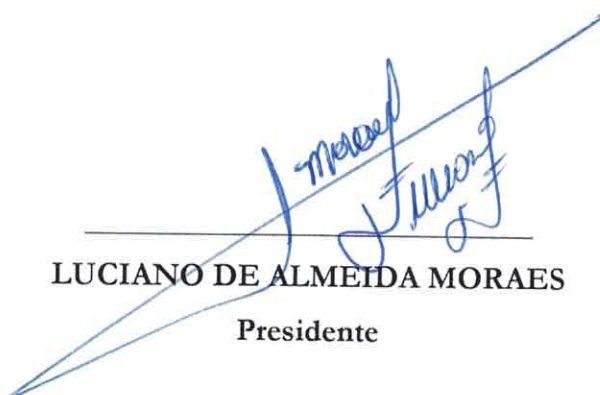
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 12 de agosto de 2019.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente



Jefferson Vernier

Vice-Presidente

Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Membro